



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 200/2016/TCE-RO

Altera e revoga dispositivos da Resolução n. 169, de 31 de outubro de 2014, que dispõe sobre a emissão de demonstrativo de multa/débito e a extração de Certidão de Decisão e sobre os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas para acompanhar a execução judicial de suas deliberações.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA~~, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas no artigo 3º da Lei Complementar n. 154/1996, combinado com os artigos 263 e seguintes da Resolução Administrativa n. 05/1996 (Regimento Interno);

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de regulamentar a emissão das Certidões de Decisão;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de adequar o modelo de Certidão de Decisão à implantação do sistema informatizado de gestão da dívida ativa por parte da Procuradoria Geral do Estado;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de regulamentar o controle pelo Tribunal de Contas da execução de suas deliberações;

~~CONSIDERANDO~~ a alteração do artigo 27, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, e a inclusão do inciso XXXVIII do artigo 187 do Regimento Interno;

RESOLVE:

~~Art. 1º.~~ Fica alterado o Anexo 5 disposto no artigo 15 da Resolução n.º 169/2014/TCE-RO, que passará a vigorar com a seguinte redação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

“CERTIDÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO n° _____/ANO/TCE-RO.

Certifico, para os fins do artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia imputou a condenação a seguir discriminada:

Responsável			
Nome			
CPF			
Endereço			
Acórdão			
Número		Processo	
Publicação		Trânsito em Julgado	
Acórdão Originário			
Órgão Prolator			
Débito			
Natureza	<i>(Ressarcimento ao Erário ou Multa)</i>		
Entidade Credora			
Valor		Valor Atualizado	
Período de Atualização			
Obs:			

Para constar, lavrei a presente Certidão, que vale como título executivo para a cobrança do débito acima especificado, que vai por mim assinada na data abaixo descrita:

Porto Velho, Data

_____”

Art. 2º Ficam revogados os anexos 6, 7 e 8 dispostos na Resolução n. 169/2014/TCE-RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 5 de fevereiro de 2016.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente